

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º LISBOA-D8-2021-04

**“PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL”
(BASE LOCAL)**

GRUPO DE AÇÃO LOCAL

“CAPACITAR O MONTIJO”

Índice

Preâmbulo	2
1. Objetivos e prioridades visadas	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	4
3. Natureza dos beneficiários	4
4. Área geográfica de aplicação	4
5. Âmbito Setorial	4
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	5
7. Critérios de elegibilidade das Operações	6
8. Regras e limites à elegibilidade de despesas	7
9. Tratamento de Dados Pessoais	7
10. Critérios de seleção das candidaturas	8
11. Limite ao número de candidaturas	8
12. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	8
13. Forma e limites dos apoios	8
14. Pagamentos	9
15. Modalidades, prazos, e procedimentos para apresentação das candidaturas	9
16. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	10
17. Aceitação da decisão	10
18. Dotação indicativa do fundo a conceder	10
19. Identificação dos indicadores de realização e de resultado	10
20. Organismos Intermédios responsáveis pela análise	11
21. Programa Operacional financiador	11
22. Divulgação de resultados e informação e pontos de contacto	11
LISTA DE ANEXOS	12
Anexo A – Enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento	13
Anexo B - Critérios de seleção e metodologia de avaliação das candidaturas	15
Anexo C – Documentos a apresentar com a candidatura	18
Anexo D – Território de intervenção	19
Anexo E – Modelo de Memória Descritiva	20
Anexo F – Capacidade de financiamento do projeto	21
Anexo G – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, se aplicável	22
ANEXO H – Declaração da integração da perspetiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação em operações cofinanciadas	23
ANEXO I – Declaração Complementar	24
ANEXO J – Declaração de Empresa Única ou Autónoma	25

Preâmbulo

O presente aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, 41/2018, de 1 de fevereiro, 235/2018, de 23 de agosto, 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republicou, bem como pelas Portarias n.ºs 140/2020, de 15 de junho, e 163/2020, de 1 de julho.

O presente concurso visa a apresentação de candidaturas ao Programa Apoio à Produção Nacional (Base Local), no âmbito do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego instituído pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março, alterada pelas Portarias Portaria n.º 1/2018, de 2 de janeiro, n.º 178/2018, 20 de junho, n.º 122/2020, de 22 de maio e n.º 266/2020, de 18 de novembro, que define as regras aplicáveis aos apoios concedidos às operações previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE, mobilizando apoios a conceder através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

1. Objetivos e prioridades visadas

O objetivo deste Programa consiste na criação de um instrumento de política pública de apoio direto ao investimento empresarial produtivo, que terá como objetivo estimular a produção nacional, pelo que terá enfoque no setor industrial e no sector do turismo, entre outros setores relevantes para estimular a produção nacional e a redução da dependência face ao exterior, primando pela agilidade de procedimentos, pela eficiência na gestão e pela eficácia nos resultados.

Neste contexto de necessidade de estimular a retoma económica, é importante apoiar a aquisição de máquinas, equipamentos, serviços tecnológicos/digitais e sistemas de qualidade, sistemas de certificação que alterem os processos produtivos das empresas, apoiando-as na transição digital, na transição energética, na introdução de processos de produção ambientalmente mais amigáveis e que sejam, simultaneamente, um estímulo à produção nacional, de modo a promover melhoria da produtividade das empresas num contexto de novos modelos de negócios. As empresas deverão assumir o compromisso de manter os postos de trabalho, não havendo a exigência de criação de postos de trabalho.

Este aviso de concurso enquadra-se no âmbito Programa Operacional Regional de Lisboa, na Prioridade de Investimento (PI) 9.10 (FEDER) - Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

Nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Regulamento SI2E são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC projetos que visem o estímulo à produção nacional de base local para a expansão e modernização da produção por parte de micro e pequenas empresas.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são as micro e as pequenas empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que cumpram com os critérios de acesso e de elegibilidade a seguir enunciados, nos termos do artigo 7.º do SI2E são beneficiárias das operações previstas no ponto anterior as pequenas e microempresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Encontra-se assim abrangida qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica”.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nos territórios de intervenção GAL “Capacitar o Montijo” (Anexo D).

A localização do projeto corresponde ao local onde irá(ão) ser realizado(s) o(s) investimento(s), em conformidade com o disposto no n.2 do artigo 71.º do RE ISE.

5. Âmbito Setorial

São elegíveis, nos termos do artigo 5.º do SI2E, as operações inseridas nas atividades económicas do setor da indústria, em concreto as atividades incluídas nas divisões 05 a 33 da CAE, desde que previstas no Anexo A, com exceção das expressamente indicadas, em concreto:

- a) O setor da pesca e da aquicultura;
- b) O setor da produção agrícola primária e florestas;
- c) O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação e comercialização de produtos florestais;
- d) Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria;
- e) Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro – CAE Rev.3):
 - a. Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;

- b. Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c. Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

A aferição da elegibilidade setorial será efetuada por referência à CAE do projeto. No que respeita aos projetos que integrem as alíneas a) a d) esta aferição terá ainda em conta, designadamente, a realização fora ou dentro da exploração agrícola e a natureza das atividades (produção, primeira ou segunda transformação, comercialização ou prestação de serviços). Assim, poderão ser apoiados neste AAC projetos de 2.ª transformação de produtos agrícolas em não agrícolas, a comercialização a retalho dos produtos constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JUOE) de 7 de junho de 2016, ou a prestação de serviços, desde que fora das explorações agrícolas.

Não são elegíveis os projetos que incluam investimentos decorrentes do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

6.1 - Para além dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º e do cumprimento das regras relativas aos impedimentos e condicionamentos de acesso aos apoios constantes do 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do RE SIZÉ.

Para efeitos da aferição das condições aí previstas, os beneficiários deverão, designadamente:

- a) Assegurar as fontes de financiamento do projeto, com um mínimo de 10% de Capitais Próprios, nos termos identificados no Anexo F, no que se refere à alínea f) do art.º 13 do DL 159/2014, bem como da alínea c) do n.º 2 do artigo 9º do RE SIZÉ;
- b) Apresentar os licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade (ex.: licenças de funcionamento, licenciamentos comerciais, industriais, administrativas), até à apresentação do termo de aceitação (TA), para efeitos da aferição do cumprimento da alínea c) do artigo 13º do DL 159/2014;
- c) Obter ou atualizar a Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt), para efeitos de comprovação do estatuto PME, até à decisão sobre o financiamento;

6.2 – Os beneficiários deverão ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Ter um sistema de contabilidade organizada.
- b) Apresentarem resultados positivos, antes de impostos, no último exercício económico declarado para efeitos fiscais, comprovado pela declaração da IES do ano.
- c) Declararem que não tem salários em atraso.

- d) Declararem que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

7. Critérios de elegibilidade das Operações

Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, no artigo 3.º do REISE e no artigo 9.º do RE SI2E, as operações a selecionar no presente concurso têm ainda de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1.
- b) Apresentarem uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, no máximo até 100 mil euros.
- c) Apresentarem um mínimo de despesa elegível total por projeto de 20 mil euros aferida com base nos dados apresentados na candidatura.
- d) Não estarem iniciadas à data de apresentação da candidatura.
- e) Manterem afetos à atividade da empresa os ativos respeitantes ao investimento apoiado, bem como a localização geográfica definida no projeto, durante o período de vigência do contrato de concessão de incentivos e, no mínimo, durante três anos após a conclusão do projeto, isto é, do pagamento final ao beneficiário.
- f) Duração máxima do projeto é de 12 meses, contados a partir da data de início da sua realização, podendo ser prorrogado pela AG por mais 6 meses, sendo que a data limite para elegibilidade das despesas 30 de junho de 2023. Entende-se por duração da operação o período entre o seu início e a sua conclusão, correspondendo, respetivamente, à data da primeira e última despesa imputáveis ao projeto ou à operação no âmbito da validação da despesa dos pedidos de pagamento (fatura ou documento equivalente, com exceção das faturas ou documento equivalente do Contabilista Certificado, anteriormente denominado Técnico Oficial de Contas, ou Revisor Oficial de Contas).
- g) Ter no mínimo um funcionário afeto aos quadros da empresa no ano pré-projecto, evidenciado com descontos para a segurança social (média anual).
- h) As operações aprovadas no âmbito deste Aviso devem iniciar as operações no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da sua realização ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior. O incumprimento deste prazo determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura.

8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

8.1 Despesas elegíveis

Considerando o disposto no nº 1 do artigo 10.º do RE S2E, são elegíveis no presente AAC as seguintes categorias de despesas, realizadas após a submissão da candidatura:

- a) Custos de aquisição de máquinas, equipamentos, respetiva instalação e transporte.
- b) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento.
- c) Software standard ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa,
- d) Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções.
- e) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «Software as a Service», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca.
- f) Material circulante diretamente relacionado com o exercício da atividade, até ao limite máximo elegível de 40 mil euros.
- g) Estudos, diagnósticos, auditorias, Planos de marketing, até ao limite máximo elegível de 5 mil euros.
- h) Serviços tecnológicos/digitais, sistemas de qualidade e de certificação, até ao limite máximo elegível de 50 mil euros.
- i) Obras de remodelação ou adaptação, para instalação de equipamentos produtivos financiados no âmbito deste projeto, até ao limite de 60% do investimento total elegível apurado, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o adquirente beneficiário dos apoios, não sendo financiados materiais de construção adquiridos autonomamente.

8.1 Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis as seguintes despesas indicadas no regulamento do S2E:

- nas alíneas f) e j) do n.º 1 do artigo 10.º.
- alínea h) do n.º 1 do artigo 10.º, com exceção para as despesas previstas na alínea g) do ponto anterior.
- no n.º 2 do artigo 10.º.
- no artigo 11.º.

9. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

10. Critérios de seleção das candidaturas

Os procedimentos de seleção das candidaturas seguem a tramitação prevista no artigo 16º do SI2E.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, construída com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (Anexo B).

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP) até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

O critério de desempate entre operações com a mesma pontuação é o que consta no referencial de mérito (Anexo B).

11. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso, cada empresa (micro ou pequena) apenas pode apresentar uma candidatura.

12. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do SI2E o apoio FEDER é apurado, com base no investimento elegível aprovado, através da aplicação de uma taxa base de 30%, acrescida das seguintes majorações, até um máximo de 20 pontos percentuais (pp), para projetos:

- a) Cujo CAE principal do beneficiário se enquadra nas divisões 05 a 33 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE-Rev.3) – 20 pp;
- b) De expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos – 20 pp;
- c) Com enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) do GAL “Capacitar o Montijo” – 20 pp;
- d) Cujos beneficiários têm o estatuto de Investidor da Diáspora¹ – 20pp.

13. Forma e limites dos apoios

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 12.º do SI2E, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

¹ O Estatuto de Investidor da Diáspora consta da RCM n.º 64/2020 de 18 de agosto é atribuído pelo membro do Governo responsável pela área das comunidades portuguesas, a requerer por cidadão português, lusodescendente ou pelos nascidos no estrangeiro a quem tenha sido atribuída a nacionalidade portuguesa ou a ela tenha direito, que resida ou haja residido por mais de um ano fora de Portugal, nos últimos dois anos anteriores à data em que requer o referido estatuto, conforme atestado por autoridade diplomática ou consular ou outros documentos que, inequivocamente, comprovem tal situação, e que pretenda realizar, independentemente de regresso, projeto(s) de investimento em Portugal, a título individual ou através de entidade empresarial cujo capital detenha em mais de 50% (Formulário Estatuto Investidor da Diáspora).

Para as mesmas despesas elegíveis os apoios concedidos ao abrigo do presente Aviso não são acumuláveis com outros apoios públicos.

Nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 76.º do RE ISE com o artigo 21.º do RE SI2E, os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de Estado. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante global dos apoios concedido pelo Estado-Membro não pode exceder, por empresa única, o limite de 200 000 euros num período de três exercícios financeiros, sendo de 100 000 euros no caso de uma empresa única que efetue o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, não podendo, neste caso, ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias

14. Pagamentos

O pagamento do incentivo é efetuado nos termos Norma de procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego (SI2E), Despacho n.º 10548-B/2017, de 04 de dezembro.

15. Modalidades, prazos, e procedimentos para apresentação das candidaturas

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre até ao dia **26 de fevereiro de 2021 (18 horas)**.

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretenda candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação / submissão.

As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais poderão suspender ou cancelar a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 22. com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

16. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas seguem a tramitação prevista no artigo 16º do SI2E.

As entidades gestoras referidas a) e b) n.º 1 do artigo 15.º apresentam a proposta de decisão à AG, sendo esta responsável pela supervisão final da elegibilidade e aprovação do pedido de apoio.

A decisão sobre o financiamento é proferida no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso. O prazo suspende -se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

17. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, o termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão. A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido o termo de aceitação neste prazo, salvo motivo justificado pelo beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

18. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação orçamental indicativa do FEDER afeta ao presente concurso é de **€ 150.000,00**.

19. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

São objeto de monitorização e contratualização com os beneficiários, os seguintes indicadores:

i) **Indicador de realização:** Postos de trabalho a manter

Para o efeito, é tido em conta o n.º de postos de trabalho que vão ser mantidos pela empresa.

ii) **Indicador de resultados:** Manutenção do n.º de postos trabalho nos 6 meses após conclusão do projeto,

Para o efeito, é tido em conta o n.º de postos de trabalho (equivalente a tempo inteiro) no mês anterior ao da submissão da candidatura e a média nos 6 meses seguintes após a conclusão física da operação, conforme definido na alínea f) no ponto 7 deste AAC.

20. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação à AG é o GAL “Capacitar o Montijo”, enquanto entidade que estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

21. Programa Operacional financiador

O financiamento dos projetos no âmbito do presente Aviso é assegurado pelo Programa Operacional Regional Lisboa 2020.

22. Divulgação de resultados e informação e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e do Lisboa 2020 (www.lisboa.portugal2020.pt) e da IDSET (www.idset.pt) os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

18 de janeiro de 2021

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL “Capacitar o Montijo”

Angelo Batista

A Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

Teresa Almeida

LISTA DE ANEXOS

Anexo A – Enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento

[para consulta]

Anexo B – Critérios de seleção e metodologia de avaliação das candidaturas

[para consulta]

Anexo C – Documentos a apresentar com a candidatura

[para consulta]

Anexo D – Território de intervenção

[para consulta]

Anexo E – Modelo de Memória Descritiva

[para descarregar e preencher]

Anexo F - Capacidade de financiamento do projeto

[para consulta]

Anexo G – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, se aplicável

[para descarregar e preencher]

Anexo H – Declaração da integração da perspetiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação em operações cofinanciadas

[para descarregar e preencher]

Anexo I – Declaração Complementar

[para descarregar e preencher]

Anexo J – Declaração de Empresa Única ou Autónoma

[para descarregar e preencher]

Anexo A – Enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento

A informação que se segue, sintetiza a Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) do GAL “Capacitar o Montijo”, contudo não dispensa a sua consulta na íntegra em www.idset.pt.

EIXOS / OBJETIVOS		AÇÕES
EIXO 1 – Capacitação e Qualificação		
OE1: Desenvolver competências profissionais e educacionais		
E1. Promover a aprendizagem e a qualificação ao longo da vida	Desenvolvimento de projetos de formação-ação, ações formativas de curta duração, formação prática em contexto de trabalho, ensino profissional, cursos de alfabetização informal, ensino informal da língua Portuguesa, formação de docentes e outros agentes de educação e formação.	
E2. Promover ambientes educativos participativos e experienciais, bem como o sucesso educativo e o combate ao abandono escolar	Promoção de uma cultura e práticas inclusivas na intervenção educativa, procurando-se novas soluções de promoção do sucesso educativo e de orientação vocacional e profissional.	
	Desenvolvimento de projetos de criação de equipas interdisciplinares de intervenção precoce.	
EIXO 2 – Empregabilidade e Empreendedorismo		
OE2: Educação para o empreendedorismo		
E3. Capacitar empreendedores/as	Dinamização de ações de captação e capacitação de novos/as empreendedores/as e concursos de ideias.	
OE3: Empregabilidade e criação de emprego		
E4. Reabilitar espaços para a criação de viveiros de empresas	Conservação, promoção, valorização e dinamização de espaços existentes, fomentando ambientes urbanos criativos, que promovam a criação de espaços para viveiros de empresas e contribuam para a criação de emprego.	
	Apoio à criação de empresas.	
	Apoio à criação de associações e cooperativas.	
E5. Criar empresas, cooperativas e associações	Desenvolvimento de programas de formação-ação, consultoria e mentoring de apoio ao/a empreendedor/a.	
	Desenvolvimento de programas de consultoria e coaching que contribuam para o desenvolvimento, modernização e qualificação do tecido empresarial local, assim como da dinâmica empresarial.	
EIXO 3 – Desenvolvimento Local		
OE4: Reforço das respostas sociais		
E6. Reforçar a rede de respostas sociais	Desenvolvimento de projetos de partilha cultural e educacional na promoção de novas ideias de inclusão social.	
	Criação do cartão freguesia para famílias numerosas.	
E7. Promover o envelhecimento ativo	Estimulação do envelhecimento ativo, atuando na prevenção e na promoção do bem-estar físico, social e mental da população.	
OE5: Inovação e inclusão social		
E8. Fomentar ambientes urbanos criativos e atrativos	Desenvolvimento de projetos na área da inovação social, que contribuam para um setor social mais forte, capaz de responder a novos desafios e facultar respostas sociais mais eficazes, conservando, promovendo, valorizando e dinamizando os espaços existentes.	
	Promoção, valorização e dinamização de atividades artísticas e culturais.	
E9. Promover a inclusão de grupos desfavorecidos e a sua autonomização	Combate à pobreza à discriminação e inclusão social através do apoio na concretização de projetos de vida.	
	Sensibilização dos empregadores para as vantagens da contratação de pessoas com deficiência e incapacidade, imigrantes e minorias étnicas.	
E10. Aumentar a responsabilização e a mudança de mentalidades	Dinamização de projetos contra a discriminação, preconceitos e estereótipos e, que promovam a igualdade de género e de oportunidades, o diálogo intercultural e inter-religioso, a inclusão de comunidades marginalizadas e minorias étnicas.	

Lisb@20²⁰

PORTUGAL
2020

UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

CM
CAPACITAR
O MONTIJO

Anexo B - Critérios de seleção e metodologia de avaliação das candidaturas

As candidaturas apresentadas a financiamento, depois de submetidas a uma análise de admissibilidade, com vista à avaliação do cumprimento dos requisitos legais de acesso, nomeadamente do beneficiário e das ações propostas, serão objeto de uma apreciação de mérito, através do Indicador de Mérito absoluto construído com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

O Indicador de Mérito absoluto dos projetos é determinado pelas seguintes categorias e ponderações abaixo indicadas:

- A – Qualidade do projeto
- B – Impacto em resultados
- C – Coerência com a estratégia regional
- D – Igualdade de oportunidades

$$\text{Pontuação} = 0,4 * A + 0,35 * B + 0,20 * C + 0,05 * D$$

A pontuação em cada uma das categorias é determinada segundo as regras, os critérios e dimensões de análise identificados nos quadros seguintes:

COMPONENTE FEDER - PI 9.10	
Escala de avaliação	De 1 a 5 - Elevada (5) - Média (3) - Reduzida (1)
Regras aplicáveis	O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria. Quando um critério tiver mais de uma dimensão de análise, pontua pelo valor médio obtido nas respetivas dimensões.
	A classificação é estabelecida com 2 casas decimais.
	Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1. No quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: • nos critérios da categoria A, a média da valoração obtida deve ser igual ou superior a 3 (FEDER);
Critérios de desempate	Maior classificação na categoria A Maior classificação na categoria B Maior classificação na categoria D Maior nº de PT a manter Maior valor de investimento elegível
Atribuição de Financiamento	As operações que reúnam a classificação final inferior a 2,50 (FEDER) não serão objeto de financiamento.

CATEGORIA	VALORAÇÃO	PONDERAÇÃO	CRITÉRIO	DIMENSÕES DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO
A. QUALIDADE DO PROJETO	40%	20%	A.1 – Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico apresentado	A.1.1 – Adequação da operação às necessidades de mercado <i>Pontua quando o diagnóstico apresentado justifica adequadamente as necessidades do mercado e a pertinência do projeto no território, nomeadamente no que diz respeito à concorrência, clientes ou fatores diferenciadores</i>	
				- O diagnóstico e a pertinência estão adequadamente identificados, relativamente aos vários fatores (concorrência, clientes, fatores diferenciadores, etc.).	5,00
				- O diagnóstico e a pertinência estão adequadamente identificados, relativamente a alguns fatores (concorrência, clientes, fatores diferenciadores, etc.).	3,00
				- Não existe informação que permita analisar adequadamente a necessidade e a pertinência do projeto.	1,00
				A.1.2 – Caráter inovador do projeto <i>Será avaliado, o grau de inovação para a empresa/para o local onde se insere</i>	
				- Quando o projeto é inovador para a empresa e para o território.	5,00
		- Quando o projeto é inovador para a empresa ou para o território.	3,00		
		- Quando não está devidamente demonstrado o caráter inovador do projeto.	1,00		
		20%	A.2 – Existência de mecanismos e acompanhamento durante e após a constituição da empresa que assegure a sua sobrevivência	A.2.1 – Sustentabilidade do projeto no sentido de garantir, após o fim do apoio, a continuidade da intervenção <i>Identificação da estratégia de continuidade após o fim do apoio</i>	
				- A entidade apresenta soluções concretas de sustentabilidade e continuidade do projeto, após o fim do apoio.	5,00
- A entidade apresenta soluções vagas sem qualquer nível de compromisso, planeamento ou estratégia, para a continuidade do projeto após o fim do apoio.	3,00				
- A entidade não apresenta nenhuma estratégia de continuidade do projeto após o fim do apoio.	1,00				
A.2.2 – Recuperação do investimento <i>Pontua de acordo com o período de recuperação do investimento, após análise, considerando que o investimento é efetuado na totalidade no ano zero</i>					
- Recuperação <=2 anos	5,00				
- Recuperação >2anos e <=5 anos	3,00				
- Recuperação >5anos	1,00				
B. IMPACTO EM RESULTADOS	35%	7,50%	B.1 – Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de operações precedentes da responsabilidade do mesmo beneficiário	B.1.1 – Cumprimento de resultados acordados no âmbito de operações precedentes do SI2E e +CO3SO Emprego	
				- Se evidenciar a inexistência de operações precedentes no âmbito do SI2E e +CO3SO.	5,00
				- Se evidenciar o cumprimento dos resultados previstos nos indicadores de realização em operações precedentes (SI2E e +CO3SO).	3,00
- Se não tiver ocorrido o cumprimento dos resultados previstos nos indicadores de realização em operações precedentes no âmbito do SI2E e +CO3SO	1,00				

C. COERÊNCIA COM A ESTRATÉGIA REGIONAL	20%	B.2 – Contributo para a concretização dos indicadores de realização e resultados e indicadores específicos das operações definidos em sede de aviso de concurso e dos objetivos específicos da prioridade de investimento	B.2.1 – Contributo do investimento para a manutenção dos postos de trabalho <i>Pontua de acordo com a relação “investimento elegível proposto / n.º de postos de trabalho a manter nos 6 meses após conclusão do projeto</i>		
			- Investimento elegível proposto / n.º de postos de trabalho a manter nos 6 meses após conclusão do projeto (<10.000)	5,00	
			- Investimento elegível proposto / n.º de postos de trabalho a manter nos 6 meses após conclusão do projeto (>=10.000, <20.000)	3,00	
	7,50%	B.3 – Identificação de competências e Instrumentos da sua transformação em soluções de empreendedorismo social ou económico	B.3.1 – Preocupações sociais e/ou ambientais <i>Pontua se o beneficiário demonstra, através da exibição de evidências documentais, que implementa iniciativas de apoio social e/ou ambiental</i>		
			- Componente social e ambiental.	5,00	
			- Componente social ou ambiental.	3,00	
	20%	20%	C.1 – Grau de alinhamento com as Ações Integradas de Desenvolvimento Territorial (AIDT)	C.1.1 – Articulação com a Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) <i>Pontua de acordo com proporção da integração do projeto com a EDL</i>	
				- Evidência forte integração com a EDL, justificando a integração nos setores prioritários.	5,00
				- Evidência integração com a EDL, justificando a integração nos setores prioritários.	3,00
	D. IGUALDADE DE OPORTUNIDA DES	5%	D.1 - Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género	D.1.1 – A entidade já implementa políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género <i>Pontua quando demonstra que emprega pelo menos um trabalhador do género sub-representado², ou trabalhador qualificado³, através de documentos oficiais.</i>	
- Pelo menos um trabalhador do género sub-representado e um trabalhador qualificado				5,00	
- Pelo menos um trabalhador do género sub-representado ou um trabalhador qualificado				3,00	
- Nenhuma das anteriores ou empresa que não tenha trabalhadores no seu quadro em situação pré-projeto				1,00	

² Fonte: MTSS; [lefp – Medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho \(maio.2017\)](#)

³ Trabalhadores qualificados», trabalhadores com nível de qualificação igual ou superior a 6, nos termos definidos pelo Quadro Nacional de Qualificações, aprovado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.

Anexo C – Documentos a apresentar com a candidatura

O presente anexo tem por objetivo facilitar o processo de candidatura. O candidato deve assegurar que preencheu e anexou todos os documentos contantes da presente lista de controlo.

PREENCHER NO BALCÃO 2020
<input type="checkbox"/> Formulário eletrónico de candidatura do Balcão 2020;
ANEXOS A DESCARREGAR E ANEXAR À CANDIDATURA
<input type="checkbox"/> Anexo E - Memória Descritiva; <input type="checkbox"/> Anexo G – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, se aplicável; <input type="checkbox"/> Anexo H – Declaração da integração da perspectiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação em operações cofinanciadas; <input type="checkbox"/> Anexo I – Declaração Complementar; <input type="checkbox"/> Anexo J – Declaração de Empresa Única ou Autónoma;
OUTROS DOCUMENTOS A ANEXAR À CANDIDATURA (obrigatórios para a verificação da elegibilidade do beneficiário, da operação e do mérito da candidatura)
<input type="checkbox"/> Certidão permanente do registo comercial válida; <input type="checkbox"/> Declaração de Início de Atividade; <input type="checkbox"/> Printscreen do site da Autoridade Tributária – Situação Cadastral Atual completa; <input type="checkbox"/> Certidão de enquadramento de IVA (comprovativa de IVA não reembolsável, quando aplicável);
<input type="checkbox"/> Certificado eletrónico emitido pelo IAPMEI para micro e pequenas empresas;
<input type="checkbox"/> Certidão de não dívida emitido pela Autoridade Tributária; <input type="checkbox"/> Certidão de não dívida emitido pela Segurança Social;
<input type="checkbox"/> IES/IRS do ano anterior à candidatura; <input type="checkbox"/> Balanço e Demonstração de Resultados, mais recente validado pelo TOC (se aplicável); <input type="checkbox"/> Relatório e Contas do ano anterior à candidatura e respetiva Ata de aprovação;
<input type="checkbox"/> Licenciamentos e autorizações (incluindo pedidos e pareceres prévios) relativos à atividade a desenvolver (se aplicável);
<input type="checkbox"/> Folhas de remunerações da segurança social do ano pré-projecto e mês anterior ao da submissão;
<input type="checkbox"/> Documentos comprovativos que suportem o cumprimento dos critérios de seleção, quando aplicável;
<input type="checkbox"/> Outros documentos considerados relevantes para a caracterização e fundamentação da operação, quando aplicável;

Anexo D – Território de intervenção

São elegíveis no âmbito do presente Aviso os investimentos localizados no Território de Intervenção (TI) do GAL “Capacitar o Montijo” [para consulta em www.portugal2020.pt e/ou www.idset.pt]

JUNTA DE FREGUESIA	BAIRRO
Junta de Freguesia da União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro	Bairro do Afonsoeiro, Bairro da Caneira, Bairro da Calçada, Bairro do Corte Esteval, Bairro do Areias e Centro Histórico.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do REISE.





Anexo E – Modelo de Memória Descritiva

Modelo de memória descritiva [para download e preenchimento, em www.portugal2020.pt e/ou www.idset.pt]

Anexo F – Capacidade de financiamento do projeto

Os beneficiários deverão demonstrar capacidade de financiamento do projeto com capitais próprios, igual ou superior a 10 % das despesas elegíveis, através do seguinte rácio:

$$FCP = \frac{CP_p}{DE_p} \times 100$$

em que:

FCP – financiamento por capitais próprios;

CP_p – capital próprio do projeto, incluindo novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão material e financeira do projeto;

DE_p – montante da despesa elegível do projeto.

Para o cálculo do rácio acima referido será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto, ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC), reportado até à data da candidatura.

Para efeitos da aferição do cumprimento do financiamento adequado com capitais próprios em sede de encerramento financeiro, as novas entradas de capital social, prestações suplementares e empréstimos de sócios e acionistas, podem ser substituídos pelo montante dos resultados líquidos gerados pela empresa e retidos durante o período de realização projeto.



Anexo G – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, se aplicável

Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados [para download e preenchimento, em www.portugal2020.pt e/ou www.idset.pt]



ANEXO H – Declaração da integração da perspetiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação em operações cofinanciadas

Declaração da integração da perspetiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação em operações cofinanciadas [para download e preenchimento, em www.portugal2020.pt e/ou www.idset.pt]



ANEXO I – Declaração Complementar

Declaração Complementar [para download e preenchimento, em www.portugal2020.pt e/ou www.idset.pt]



ANEXO J – Declaração de Empresa Única ou Autónoma

Declaração de Empresa Única ou Autónoma [para download e preenchimento, em www.portugal2020.pt e/ou www.idset.pt]